



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



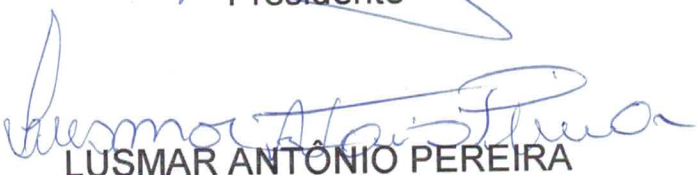
**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 137, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 137, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos e minerais*, foi aprovado na forma regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2007.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 23/7/07

por unanimidade

Presidente da Comissão



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 137, DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos e minerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2008, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis, referente à participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais ou compensação financeira por esta exploração, nos termos do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis, referente a utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no § 1º, do art. 20, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.ºs. 7.990/89 e 8.001/90, com as modificações pelas Leis n.ºs. 9.433/97, 9.984/2000, 9.993/2000 e pelos Decretos n.ºs. 01/91 e 3.739/01.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeita-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei correspondem a R\$ 524.242,03 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), e serão destinados, exclusivamente:

- I - construção de estação de tratamento de esgoto;
- II - construção e implantação de usina de reciclagem de lixo;
- III - implantação de Programas habitacionais;
- IV - implantação de Programas de saúde.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Art. 5º O Município de Indianópolis não fica coobrigado ou, de qualquer forma, responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de julho de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal